



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 11 de janeiro de 2019

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. n° 0021/2019-C

Ref.: Ofício SGP-12 nº 579/2018

DOCREC

26/2019

Senhor Presidente

Reportando-me ao ofício acima referenciado, em atenção ao pedido de subsídios formulado pela Comissão de Administração Pública acerca do Projeto de Lei nº 158/2018, de autoria do Vereador Adilson Amadeu, que "dispõe sobre a permissão no âmbito do Município de São Paulo de divulgação de publicidade social e propaganda institucional através de veículos de transporte individual de passageiros (táxi) e dá outras providências", encaminho a essa Presidência cópia das informações prestadas pela Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento.

Na oportunidade, renovo-lhe meus protestos de apreço e consideração.


JOÃO JORGE DE SOUZA
Secretário da Casa Civil

Ao

Excelentíssimo Senhor

VEREADOR MILTON LEITE

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SÃO PAULO URBANISMO**

SP-URB/PRE-SPU - SP-URBANISMO/PRE/Superintendência de Planejamento da Paisagem Urbana

Rua Líbero Badaró, 504, 16º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01008-906

Telefone: (11) 3113-7500

Informação SP-URB/PRE-SPU Nº 013326260

São Paulo, 13 de dezembro de 2018

Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Assunto: Projeto de Lei nº 158/2018, de autoria do Legislativo, que dispõe sobre a permissão no âmbito do Município de São Paulo de divulgação de publicidade social e propaganda institucional através de veículos de transporte individual de passageiros (táxi) e dá outras providências.

PRE/SPU

A. Regina L. Monteiro

Trata o presente de solicitação inicial da Comissão de Administração Pública da Câmara Municipal de São Paulo, encaminhada pela Assessoria Técnico-Legislativa do Gabinete do Prefeito – Casa Civil/ATL e pelo Gabinete da Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento – SMUL/GAB para análise e manifestação desta Comissão de Proteção à Paisagem Urbana – CPPU, no âmbito das suas competências, acerca da viabilidade do proposto no Projeto de Lei nº 158/18, de autoria do Legislativo, nos termos apresentados nos documentos SEI nº 012735728 e 012735961.

Em resumo, o Projeto de Lei, na forma de seu substitutivo (documento SEI nº 012735961), visa ampliar a possibilidade de instalação de anúncios na paisagem urbana do Município de São Paulo, permitindo a divulgação de campanhas de interesse social – assim entendidas aquelas sem fins lucrativos, de caráter educativo, social ou comportamental, orientada de acordo com preceitos éticos, humanitários e de conscientização – pelos veículos de transporte individual de passageiros (táxis), na totalidade do vidro traseiro, em material que não prejudique a visibilidade do condutor. Define, ainda, que fica facultado ao proprietário de cada veículo táxi participar da divulgação de campanha de interesse social, de forma gratuita. Para isso, propõe a alteração de dispositivos da Lei Cidade Limpa – Lei Municipal nº 14.223/2006 referentes à proibição de exibição de anúncios em veículos (art. 9º, XII e art. 12, §1º).

A justificativa apresentada para o referido Projeto de Lei refere-se à necessidade de buscar novas fontes de divulgação de propaganda de cunho social, comportamental ou de conscientização, em especial aquelas de baixo custo para implantação. Nesse sentido, argumenta-se que, apesar do grande avanço tecnológico recente, a frota de táxis da cidade, que conta com aproximadamente 40.000 veículos, seria uma importante forma de divulgação, reconhecida a importância das referidas campanhas sociais (documento SEI nº 012735728).

A esse respeito, ressaltamos que a partir da vigência da Lei Cidade Limpa e o ordenamento dos elementos que compõem a paisagem urbana do Município de São Paulo, um dos benefícios verificados

foi a eliminação da publicidade excessiva na paisagem urbana e o fim da competição predatória anteriormente existente entre as várias modalidades de anúncio, assegurando o *equilíbrio de interesses dos diversos agentes atuantes na cidade para a promoção da melhoria da paisagem do Município*, para consecução dos objetivos da Lei Municipal nº 14.223/2006.

A referida Lei proibiu, no âmbito do Município de São Paulo, a colocação de anúncios publicitários nos imóveis públicos e privados, edificados ou não, permitindo a sua veiculação somente no mobiliário urbano, por meio de lei específica que estabeleça condições e contrapartidas de interesse público. Além disso, regrou os locais e condições para inserção das demais modalidades de anúncio na paisagem urbana, em consonância com os objetivos e diretrizes para o ordenamento da paisagem estabelecidos na própria Lei (Lei Municipal nº 14.223/2006, arts. 3º e 4º) e no Plano Diretor Estratégico do Município de São Paulo – PDE (Lei Municipal nº 16.050/2014, arts. 87 e 88), o qual prevê que *as ações públicas e privadas com interferência na paisagem devem atender ao interesse público*, de modo que os sistemas ambiental natural e urbano *se organizem equilibradamente para a melhoria da qualidade ambiental e bem-estar humano* (art. 5º, § 6º). Dentre as diretrizes específicas definidas no PDE para o ordenamento e a gestão da paisagem, destaca-se também o *combate à poluição visual, bem como à degradação ambiental* (art. 88, V).

Nesse sentido, destacamos que campanhas de interesse social tais como as propostas no PL ora em análise seriam enquadradas pela Lei Municipal nº 14.223/2006 como *“anúncios especiais de finalidade educativa, informativa ou de orientação social, religiosa, de programas políticos ou ideológicos, em caso de plebiscitos ou referendos populares”*, nos termos do artigo 19, inciso II. A tal categoria de anúncios aplicam-se as vedações estabelecidas pela referida Lei, a saber:

Art. 9º É proibida a instalação de anúncio em:

XII – nos veículos automotores, motocicletas, bicicletas e similares e nos “trailers” ou carretas engatados ou desengatados de veículos automotores, excetuados aqueles utilizados para transporte de carga.

Art. 12. Para os efeitos desta lei, considera-se, para a utilização da paisagem urbana, todos os anúncios, desde que visíveis do logradouro público em movimento ou não, instalados em:

VI – veículos automotores e motocicletas;

§ 1º Para fins do disposto neste artigo, considera-se visível o anúncio instalado em espaço externo ou interno da edificação e externo ou interno dos veículos automotores, excetuados aqueles utilizados para transporte de carga.

A alteração desses dispositivos da forma como proposta no PL, incluindo os veículos de transporte individual de passageiros (táxi) na exceção feita aos veículos de transporte de carga, além de não fazer distinção do tipo de anúncio que poderia ser veiculado em tais suportes, representaria, a nosso ver, grande possibilidade de impacto negativo para a paisagem urbana do Município, tendo em vista a existência de aproximadamente 40 mil táxis em operação, desequilibrando novamente os interesses dos agentes que atuam na cidade.

Em relação à divulgação de campanhas de interesse social na paisagem urbana, como a proposta por meio do presente Projeto de Lei, informamos que já existe obrigatoriedade de disponibilização de porcentagem da área de exibição de publicidade hoje regulamentada no Município, junto a elementos do mobiliário urbano (abrigos em pontos de parada de ônibus e relógios eletrônicos digitais), para a *exibição de mensagens institucionais, por ocasião de campanhas para informação de conteúdos de interesse público e coletivo, oriundos dos órgãos competentes da Prefeitura de São Paulo*.

Adicionalmente, ressaltamos que esta Comissão de Proteção à Paisagem Urbana – CPPU, quando consultada em ocasiões anteriores, já se manifestou contrária à proposição de outros Projetos de Lei que tinham como objeto a exibição de anúncios nos vidros traseiros de táxis, no Município de São Paulo, por razões semelhantes às aqui expostas (PL nº 093/2012, PL nº 427/2012 e PL nº 379/2013).

Assim sendo, apresentadas as considerações anteriores, avaliamos que o PL nº 158/18, se prosperar, não oferecerá ganhos adicionais à sociedade ou à administração pública que justifiquem ou sustentem as modificações propostas ao regramento vigente. Ao contrário, vislumbramos consideráveis prejuízos ao ordenamento da paisagem urbana, conquistado a partir da Lei Cidade Limpa – Lei Municipal nº 14.223/2006, motivo pelo qual nos posicionamos contrários ao seu prosseguimento.

Maria Fernanda Willy Fabro

Superintendência de Planejamento da Paisagem Urbana



Documento assinado eletronicamente por **Maria Fernanda Willy Fabro, Analista de Desenvolvimento**, em 14/12/2018, às 15:57, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **013326260** e o código CRC **3480F6C5**.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SÃO PAULO URBANISMO**

SP-URB/PRE-SPU - SP-URBANISMO/PRE/Superintendência de Planejamento da Paisagem Urbana

Rua Líbero Badaró, 504, 16º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01008-906

Telefone: (11) 3113-7500

Informação SP-URB/PRE-SPU Nº 013326320

São Paulo, 13 de dezembro de 2018

Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Assunto: Projeto de Lei nº 158/2018, de autoria do Legislativo, que dispõe sobre a permissão no âmbito do Município de São Paulo de divulgação de publicidade social e propaganda institucional através de veículos de transporte individual de passageiros (táxi) e dá outras providências.

SMUL/AOC/CPPU

Sr. Secretário Executivo

Coforme solicitado pela Assessoria Técnico-Legislativa do Gabinete do Prefeito – Casa Civil/ATL (documento SEI nº 012828069) e pelo Gabinete da Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento – SMUL/GAB (documento SEI nº 012873376), realizamos análise, no âmbito das competências desta Comissão de Proteção à Paisagem Urbana – CPPU, sobre o Projeto de Lei nº 158/18, de iniciativa do Legislativo, nos termos do Substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa – CCJLP apresentado no documento SEI nº 012735961, que propõe permitir a divulgação de campanhas de interesse social pelos veículos de transporte individual de passageiros (táxis), alterando dispositivos da Lei Cidade Limpa – Lei Municipal nº 14.223/2006, que dispõe sobre a ordenação dos elementos que compõem a paisagem urbana do Município de São Paulo.

Conforme informação técnica apresentada no documento SEI nº 013326260, a qual acolho integralmente, manifestamo-nos contrários ao prosseguimento do Projeto de Lei nº 158/18.

Assim sendo, encaminhamos o presente para conhecimento de nossa manifestação, com vistas a oferecer resposta à solicitação da Câmara Municipal, conforme ofício inicial (documento SEI nº 012735541).

A. Regina L. Monteiro

Superintendente de Planejamento da Paisagem Urbana

Presidente da Comissão de Proteção à Paisagem Urbana - CPPU



17/12/2018, às 10:07, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **013326320**
e o código CRC **0346A54E**.

Referência: Processo nº 6010.2018/0002036-9

SEI nº 013326320



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO
SMUL/AJ - Assessoria Jurídica

Rua São Bento, 405, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100

Telefone:

Informação SMUL/AJ Nº 013491571

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO: Ofício SGP-12 nº 579/2018. PL 158/2018, de autoria do Vereador Adilson Amadeu, que dispõe sobre a permissão, no âmbito do Município de São Paulo, de divulgação de publicidade social e propaganda institucional através de veículos de transporte individual de passageiros (táxi) e dá outras providências.

SMUL.AJ

Senhora Procuradora Assessora Chefe

Este processo teve início para levantamento de informações solicitadas pela Comissão de Administração Pública da Câmara Municipal para instruir seu pronunciamento em relação ao PL nº 158/18, que visa permitir, no âmbito da cidade de São Paulo, a divulgação de publicidade social e de propaganda institucional pelos veículos de transporte individual de passageiros (táxis), na totalidade do vidro traseiro, em material que não prejudique a visibilidade do condutor.

A Superintendência de Planejamento da Paisagem Urbana e a Presidente da Comissão de Proteção à Paisagem Urbana - CPPU manifestaram-se contrariamente à propositura, apontando que a legislação vigente já contempla suficientemente a veiculação de interesse social proposta e que a nova regulação provocará impacto negativo na paisagem urbana (013326260 e 013326320).

Com esta síntese do que consta no processo, submeto à consideração de Vossa Senhoria.

São Paulo, 19 de dezembro de 2018.

Marcos Geraldo Batistela
Procurador do Município de São Paulo
OAB/SP 114.287
SMUL.AJ

SMUL.GAB

Senhora Secretária

Com a manifestação supra, que acompanho, encaminho a Vossa Senhoria para devolução à origem.

São Paulo, 19 de dezembro de 2018.

Flávia Barros

Chefe da Assessoria Jurídica

OAB/SP 190.425

SMUL.AJ



Documento assinado eletronicamente por **Flavia Moraes Barros, Assistente Jurídico**, em 19/12/2018, às 19:36, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS GERALDO BATISTELA, Procurador do Município**, em 19/12/2018, às 19:37, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **013491571** e o código CRC **50F33843**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO
SMUL/AJ - Assessoria Jurídica

Rua São Bento, 405, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100
Telefone:

Informação SMUL/AJ Nº 013491857

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO: Ofício SGP-12 nº 579/2018. PL 158/2018, de autoria do Vereador Adilson Amadeu, que dispõe sobre a permissão, no âmbito do Município de São Paulo, de divulgação de publicidade social e propaganda institucional através de veículos de transporte individual de passageiros (táxi) e dá outras providências.

CASA CIVIL

Assessoria Técnico-Legislativa

Senhora Procuradora

Encaminho a Vossa Senhoria com a manifestação da Comissão de Proteção à Paisagem Urbana - CPPU.
São Paulo, 19 de dezembro de 2018.

HELOÍSA M. SALLES PENTEADO PROENÇA
Secretária Municipal de Urbanismo e Licenciamento



Documento assinado eletronicamente por **Heloisa Maria de Salles Penteado Proença, Secretária**, em 20/12/2018, às 09:04, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **013491857**
e o código CRC **F8B5BE04**.